



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3079/2010

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM
ENTIDADE COMUNITÁRIA
REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

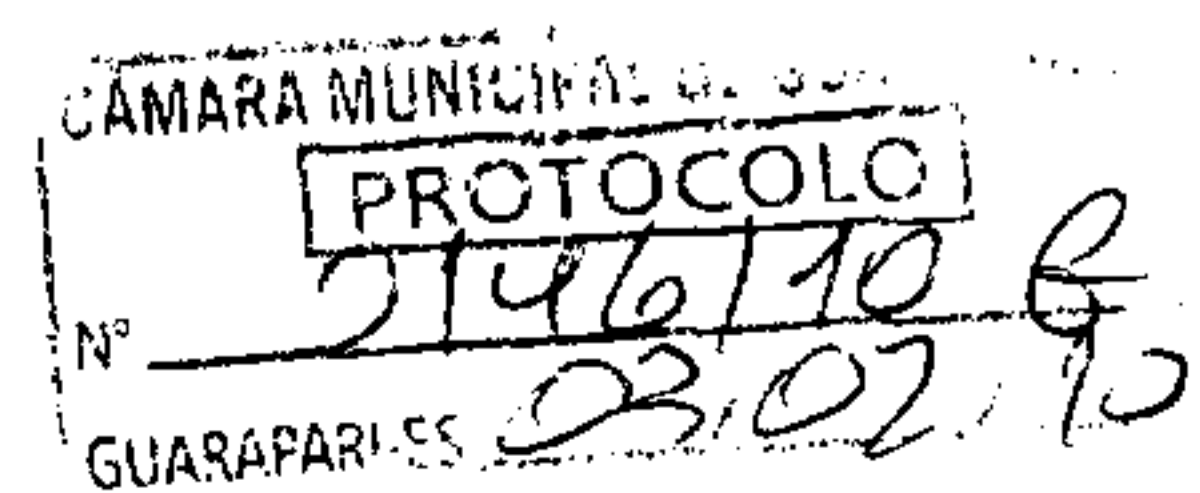
LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade comunitária, sem fins lucrativos, denominada "**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CENTRO DE GUARAPARI – AMOCENTRO**", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob Nº. 04.232.833/0001-39, sediada a Rua Joaquim da Silva Lima, 167, Centro, Guarapari – Espírito Santo.

Parágrafo Único: O convênio autorizado será para atender exclusivamente como subsídio ao custo das festividades do **CARNAVAL 2010**.

Art. 2º - O convênio estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), como forma de Contribuição Social e Cultural, dentro de rubricas da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo – **SECTUR**, ou órgão equivalente, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2010.

Parágrafo Único – O repasse do numerário será procedido, obrigatoriamente para cobrir despesas com as Escolas de Samba, Blocos carnavalescos, carro de som, palanque, sonorização, separador de público e outras formas de publicidades, para a apresentação carnavalesca, a ser realizada em fevereiro de 2010.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A transferência do numerário, será procedida em parcela única, para a entidade comunitária "**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CENTRO DE GUARAPARI – AMOCENTRO**".

Parágrafo Único – Do valor repassado, a entidade prestará conta através de regular procedimento administrativo até o dia 31 de março do exercício financeiro 2010, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar convênios com o Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – (ES), 01 de fevereiro de 2010.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 001/2010
Autoria do PL nº. 001/2010: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo nº. 02110/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
PROTOCOLO	
Nº	0146140 8
GUARAPARI-ES	23.02.10